PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2018 - ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 123/2018.

   O Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal inscrito no CNPJ sob n.º 09.654.201/0001-87 com sede a Rua Paraná 940 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, portador do RG 10733456-2 SSP/PR., e inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27,brasileiro**,** casado, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **H.M. LINCK**, CNPJ n.º 00.660.664/0001-87, com sede na Rodovia RS 344, n.º 1770, Industrial CEP.: 98.794-620, na cidade de Santa Rosa - Rio Grande do Sul, neste ato representado pela senhora **HELENA MARIA LINCK**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Erechin, n.º 85, Bairro Timbaúva CEP.: 98.781-210, na cidade de Santa Rosa - Rio Grande do Sul, portadora do RG n.º 4035714692 SSP/RS e inscrita no CFP/MF sob n.º 460.382.050-04, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para possível aquisição de equipamentos de informática, móveis, utensílios, eletrodomésticos e aparelhos de ar condicionado com recursos SESA 604/2015, VIGIASUS, VIGILANCIA EM SAÚDE E APSUS, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, obrigando-se a **CONTRATADA** a executar em favor da **CONTRATANTE** o fornecimento dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob n.º 058/2018 lote 04, a qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até **16/10/2019**, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

LOTE 04 - REFRIGERADOR PARA VACINAS (RESERVA DE COPA MPE) - VALOR: R$ 13.000,00

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **UNID** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** | **UNIT.** | **TOTAL** |
|  |  |  | **DPTO. VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGIASUS** |  |  |  |
| 01 | 01 | unid | Refrigerador vertical, **ANVISA 10253020013**. Equipamento vertical, de formato externo e interno retangular, desenvolvido especificamente para a guarda científica de VACINAS. Capacidade para armazenamento mínimo de 340 litros úteis ou 38.000 doses de 5 ml. Refrigeração por compressor hermético, selado, de baixo consumo de energia, com sistema de circulação forçado de ar interno. Degelo automático seco com evaporação de condensado sem trabalho adicional. Câmara interna em aço inoxidável para longa vida útil e perfeita assepsia. Cinco gavetas deslizantes fabricadas em aço inoxidável com contra portas em acrílico. Porta de vidro triplo tipo no fog por acesso vertical. Isolamento térmico mínimo de 75 mm nas paredes em poliuretano injetado expandido livre de CFC. Equipado com 4 rodízios especiais com freio na parte frontal para fácil travamento. Painel de comandos e controles com sistema microprocessado em LCD que ajuste parâmetros de alarmes, temperatura de trabalho entre 2°C e 8°C, alarmes de temperatura alta e baixa, tempo de lâmpada acesa e de porta aberta diretamente no painel frontal. Apresenta no painel as temperaturas de momento, máxima, mínima e nível da carga de bateria, permanentemente, descrição de alertas e alarmes em forma de texto e sinalização áudio visual. Registrador gráfico ou saída USB para armazenamento de temperaturas, alarmes e eventos diretamente em pendrive, sem utilização de software e/ou computador externo. Iluminação interna temporizada em led de alta capacidade e vida útil, acionamento na abertura da porta ou externamente sem abrir a porta. Sistema de alarme visual e sonoro de máxima e mínima temperatura, falta de energia ou porta aberta dotado de bateria recarregável. Silenciador do alarme sonoro, de apenas um toque. Sistema de segurança analógico em redundância garantindo perfeito funcionamento do equipamento. Apresentar Registro na ANVISA classe II, Certificações ISO 13485 e Manual do proprietário em Português. Tampa frontal basculante para limpeza do sistema mecânico e filtros. Chave geral de energia – liga desliga. Equipamento disponível em 110 ou 220 volts, 50/60 Hz. Sistema de alarme remoto à distância por discadora, com memórias de números telefônicos prefixados. Sistema de emergência na falta de energia com autonomia de até 36 horas por baterias recarregáveis acoplado ao corpo do produto. Saída Serial RS232/485 com conector DB-25, software e interface, sistema de monitoramento por computador com emissão de relatório e controle de produto através de Interface. Apresentar certificado de Assistência técnica credenciada do Paraná emitido pela fábrica. Medidas externas aprox. altura: 205 cm, largura: 75 cm Prof.: 80 cm. | Biotecno - Reg. MS. Mod.: BT1100/340 | 13000,00 | 13000,00 |

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subseqüente, contados da data da entrega da fatura, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 08.001-10.301.0011.2087-4490520000-1011-495; 08.001-10.301.0011.22125-3390300000-916-494 - 10.301.0011.2023--3390300000-1610-495; 08.001-10.301.0011.2024-4490520000-1630-495 - 10.301.0011.2126-4490520000-817-495.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1) Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes, e de acordo com a cláusula quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

**1) Executar o fornecimento** do objeto ora contratado de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada até o final do prazo contratual.

**2) Fornecer o objeto sem** qualquer outro custo.

**3) Zelar pela qualidade do objeto entregue**;

**4) Responsabilizar-se pelos eventuais** danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços;

**5) Manter em dia as obrigações concernentes** à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

6**) Entregar o objeto livre de** frete e outras despesas (montado e instalado);

7) **Substituir o produto com defeitos ou problemas** em um prazo máximo de 30 dias corridos, sob pena de multa.

**08) Entregar o objeto nos locais indicados pela Secretária de Saúde.**

**CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

01 **-** A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a

contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A recusa no fornecimento do objeto, sem motivo justificado e aceito pela Administração,constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA,** à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25 % sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b)  Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 058/2018, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 16 de outubro de 2018.

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS HELENA MARIA LINCK

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 460.382.050-04

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  CPF/MF 033.182.809-09 | SILAS MACEDO DE ARAUJO  CPF/MF 045.711.409-67 |
|  |  |

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA

OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO